



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 024/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HOMENAGENS E OUTROS PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CASA DE PLACAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF sob o n. 420.547.102-53, portador do RG n. 423.414 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CASA DE PLACAS LTDA**, com CNPJ sob o n. 07.617.529/0001-06, sediada na Av. Salgado Filho, n. 2185, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-039, nesta Capital, neste ato representada por **ROGERIO DO CARMO RUBIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 499.346.192-53, portador da carteira de identidade n. 457.143 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 21415/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 152/2007, Decretos Federais nº. 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE013/2022/PPP/ALE/RO.

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº PE013/2022/PPP/ALE/RO, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo nº 21415/2022-e.

1.2 Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR-UNIT	VLR-TOT
1	PASTA PORTA DIPLOMA DUPLO - Confeção de pasta porta Diploma com capa para Título Honorífico e Título de Honra ao Mérito, em estrutura resistente e leve medindo 52,5 cm de altura X 34,0 cm de comprimento, em duas abas, com abertura frontal, revestida em couro na cor azul royal, com o Brasão do Estado estampado e a inscrição "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", ambos na cor dourada internamente, em cada aba, com sobreposto em papel Paraná de 1mm de espessura, medindo 34,5 de comprimento X 26,0 cm de altura, revestido em tecido (cetim) na cor azul royal, contendo fitas em cetim, medindo 01 cm de largura, na mesma cor (azul Royal), colocadas lateralmente em diagonal nos 04 (quatro) cantos, para fixação.	Und	200	120,00	24.000,00
2	PASTA PORTA DIPLOMA SIMPLES - Confeção de pasta porta Diploma simples para Voto de Louvor, em estrutura resistente e leve, medindo 34,5 de comprimento X 26,0 de altura, com sobreposto em papel Paraná de 1mm de espessura, medindo 22x31 cm, revestido em tecido (cetim) na cor azul royal, contendo fitas em cetim, medindo 01 cm de largura, na mesma cor (azul Royal), colocadas lateralmente em diagonal nos 04 (quatro) cantos, para fixação.	Und	100	80,00	8.000,00
3	PORTA DIPLOMA - Confeção de Porta Diploma em acrílico dupla face, base em MDF na cor preta fosca, para fixação do Diploma, medindo 24 X 32,5 cm.	Und	100	150,00	15.000,00
				Valor do Lote =>	47.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais de homenagem, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Cerimonial, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO.

2.2 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **Entrega Parcelada**.

2.3 No ato da entrega dos materiais de homenagem, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e a proposta aceita da licitante vencedora e as devidas Certidões Negativas.

2.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

2.5 A empresa terá um prazo máximo de:

2.5.1 - **20 (vinte) dias** para confeccionar os materiais do **Lote 03**, contados do recebimento da requisição do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados;

2.6 O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa, e posterior será encaminhado a Comissão De Recebimento De Materiais, Serviços E Bens da ALE/RO.

2.7 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

2.8 Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o adequado consumo dos mesmos.

2.9 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

2.10 A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos.

2.11 Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

2.12 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar proposta de preço incluindo todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- c) O prazo de garantia dos materiais de homenagem deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses;
- d) Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- f) Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.
- g) Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais de homenagem, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

com as especificações detalhadas neste Termo de Referência:

- h) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- i) Comunicar ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;
- j) Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;
- k) Substituir no prazo de 04 (quatro) dias, improrrogáveis, após notificação formal, pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO, os materiais de homenagem entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- b) Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste contrato;
- c) Informar à **CONTRATADA** o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem Cronológica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **RS 47.000,00** (Quarenta e Sete Mil Reais).

§1º O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a **RS 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária:

§3º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, aos cuidados da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviço e bens da ALE/RO;

§4º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

§5º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§6º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

§7º As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

§8º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062206201
Natureza de Despesa: 33.90.30.15
Fonte de Recurso: 0100100000100 – (Recursos ordinários - Principal)
Valor Empenhado: **RS 47.000,00** (Quarenta e Sete Mil Reais).
e-DOC 074A9B66 – 52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Diretora do Cerimonial ou outro servidor designado a cargo do Departamento de Cerimonial.

§ 2º - A gestão e fiscalização que se trata no parágrafo anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo este ser prorrogado, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 ou a critério da Administração;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.2 Durante o prazo de 12 (doze) meses o valor do contrato será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

§ 1º A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas "a", "b" e "c", quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

§ 3º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei

§ 4º. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§5º. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§6º. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

§7º. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 8º. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

§ 1º. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 e/c 79, I da referida Lei;
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

§ 2º. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que hajainteresse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

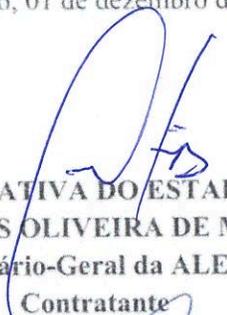
§ 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

§ 1º. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estadode Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

§ 2º. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 24 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO
Contratante


CASA DE PLACAS LTDA
P/P: ROGERIO DO CARMO RUBIM
Representante
Contratada

ADVOCACIA-GERAL

CONTRATO N. 024/2022

Processo 21415/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratado: **EMPRESA CASA DE PLACAS LTDA**

DO OBJETO: 1.1 Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE013/2022/ CPP/ALE/RO.**

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº PE013/2022/ CPP/ALE/RO**, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo nº 21415/2022-e.

1.2 Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR-UNIT	VLR-TOT
1	PASTA PORTA DIPLOMA DUPLO - Confecção de pasta porta Diploma com capa para Título Honorífico e Título de Honra ao Mérito, em estrutura resistente e leve medindo 52,5 cm de altura X 34,0 cm de comprimento, em duas abas, com abertura frontal, revestida em couro na cor azul royal, com o Brasão do Estado estampado e a inscrição " Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ", ambos na cor dourada. Internamente, em cada aba, com sobreposto em papel Paraná de 1mm de espessura , medindo 34,5 de comprimento X 26,0 cm de altura, revestido em tecido (cetim) na cor azul royal, contendo fitas em cetim, medindo 01 cm de largura, na mesma cor (azul Royal), colocadas lateralmente em diagonal nos 04 (quatro) cantos, para fixação.	Und	200	120,00	24.000,00
2	PASTA PORTA DIPLOMA SIMPLES - Confecção de pasta porta Diploma simples para Voto de Louvor, em estrutura resistente e leve, medindo 34,5 de comprimento X 26,0 de altura, com sobreposto em papel Paraná de 1mm de espessura, medindo 22x31 cm, revestido em tecido (cetim) na cor azul royal, contendo fitas em cetim, medindo 01 cm de largura, na mesma cor (azul Royal), colocadas lateralmente em diagonal nos 04 (quatro) cantos, para fixação.	Und	100	80,00	8.000,00
3	PORTA DIPLOMA - Confecção de Porta Diploma em acrílico dupla face, base em MDF na cor preta fosca, para fixação do Diploma, medindo 24 X 32,5 cm.	Und	100	150,00	15.000,00
Valor do Lote =>					47.000,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 47.000,00** (Quarenta e Sete Mil Reais).

§1º O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

§3º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Comissão de

Recebimento de Materiais, Serviço e bens da ALE/RO;

§4º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

§5º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§6º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

§7º As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

§8º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062206201 Natureza de Despesa:
33.90.30.15

Fonte de Recurso: 0100100000100 – (Recursos ordinários - Principal)

Valor Empenhado: **R\$ 47.000,00** (Quarenta e Sete Mil Reais).

e-DOC 074A9B66 – 52.

DA VIGÊNCIA: 8.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo este ser prorrogado, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 ou a critério da Administração;

- 1.2 Durante o prazo de 12 (doze) meses o valor do contrato será irrevogável.

DO FORO: § 1º. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

§ 2º. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 24 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário-Geral da ALE/RO

Contratante

CASA DE PLACAS LTDA

P/P: ROGERIO DO CARMO RUBIM

Representante

Contratada

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022
Processo Administrativo nº 31461/2022-e

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE018/2022/PPP/ALE/RO.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Sede da ALE/RO (Imóvel I) , conforme item 4 deste Termo de Referência. Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Av.Farquar nº 2562 – Bairro Olaria <ul style="list-style-type: none"> Área construída: 43.073,02m² Área não construída: 2.529,00m² 	SERV	4	3.250,00	13.000,00
	2	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia (Imóvel II) , conforme item 4 deste Termo de Referência Imóvel II: Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia – Rua Major Amarantes nº 390 – Bairro Arigolândia <ul style="list-style-type: none"> Área construída: 4.468,43m² Área não construída: 2.785,76m² 	SERV	4	1.000,00	4.000,00
Valor global do GRUPO (itens 1 e 2) =>						17.000,00

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada deverá prestar os serviços de dedetização - desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede da ALE e na Escola do Legislativo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062206201
Natureza de Despesa: 33.90.39.78
Fonte de Recurso: 0100100000100 – (Recursos ordinários - Principal)
Valor Empenhado: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).
e-DOC 2F7D0BE1 – 49.

DO VALOR: O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme termo de homologação discriminado na tabela do parágrafo segundo da cláusula objeto.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS: O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no item 15 do Termo de Referência.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 1º. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 33 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ALCINA BUSS PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 080 SG-SPO/2022

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e § 1º do art. 8º, da Lei nº 5.246, de 18 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

() Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º) (x) Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, §1º) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, §2º)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.031.2126.2409	PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	33.90.93	0100	1.797.658,51
01.001.01.128.1006.2408	DESENVOLVER OS PROGRAMAS BOLSA ESTÁGIO E JOVEM APRENDIZ	33.90.39	0100	202.341,49
			TOTAL	2.000.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	33.90.39	0100	2.000.000,00
			TOTAL	2.000.000,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral

3998